



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

16

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FARIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

LEI N.º 935/2005.
De 02 de Março de 2005.

“Dispõe sobre alteração em Anexos da Lei Municipal n.º 724/98, de 03 de Abril de 1998 e n.º 825/2001 de 24 de Abril de 2001 e cria anexo VII que especifica e dá outras providências.”

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O anexo IV da Lei Municipal n.º 724/98 de 03 de Abril de 1998, passa a vigorar na conformidade ao que segue:

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ARTIGO 55 ESCALAS DEVENCIMENTOS

CLASSE DOCENTE					
TABELA I – 20 HORAS SEMANAIS					
Nível/Faixa	1	2	3	4	5
PEB I	452,16	486,06	522,51	561,64	570,13
TABELA II – 25 HORAS SEMANAIS					
Nível/Faixa	1	2	3	4	5
PEB I	565,20	607,59	653,15	702,13	854,78
TABELA III – 30 HORAS SEMANAIS					
PEB I	678,24	729,10	780,64	842,56	905,74
PEB II	783,78	842,56	905,74	973,68	1.046,70
Valor Hora aula PEB I – R\$ 4,52					
Valor Hora aula PEB II – R\$ 5,22					
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – PROVIMENTO EM COMISSÃO					
TABELA I – 40 HORAS SEMANAIS					
Nível/Faixa	1	2	3	4	5
COORD. EDUCACIONAL	468,00	503,10	541,58	583,01	627,61
DIRETOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS	954,76	1.026,36	1.103,33	1.186,07	1.275,02
VICE DIRETOR	798,00	857,85	922,18	991,34	1.065,69
DIRETOR DE ESCOLA	954,76	1.026,36	1.103,33	1.186,07	1.275,02



Nível/Faixa	1	2	3	4	5
SUPERV. EDUCACIONAL	1.041,64	1.119,76	1.203,74	1.294,02	1.391,07
SUPERVISOR DO FUNDEF	798,00	857,85	922,18	991,34	1.065,69

Artigo 2.º - O anexo V da Lei Municipal n.º 724/98 de 03 de Abril de 1998, passa a vigorar na conformidade ao que segue:

ANEXO V

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Situação Nova - Cargo / Função Atividade	EV CD	Tabela	Nível
Professor de Educação Básica I	EV CD	I	I
Professor de Educação Básica I	EV CD	II	I
Professor de Educação Básica I	EV CD	III	I
Professor de Educação Básica II	EV CD	III	I
Professor Educação Física	EV CD	III	I
Professor Educação Artística	EV CD	III	I
Diretor de Escola	EV CSP	I	I
Diretor de Projetos Educacionais	EV CSP	I	I
Supervisor de Ensino	EV CSP	I	I
Supervisor do Fundef	EV CSP	I	I
Vice Diretor de Escola	EV CSP	I	I
Coordenador Educacional	EV CSP	I	I

Artigo 3.º - O anexo VI da Lei Municipal n.º 825/01 de 24 de Abril de 2001, passa a vigorar na conformidade ao que segue:



ANEXO VI


Quant.	Cargo Provimento Efetivo
36	Professor Educação Básica I
03	Educador
01	Coordenador de Ensino Infantil
01	Professor Educação Artística
01	Professor Educação Física

Artigo 4.º - Fica criado o Anexo VII que ficará fazendo parte desta Lei, na conformidade da Tabela abaixo para provimento de Cargos em Comissão na conformidade ao que segue:


Quant.	Cargo Provimento Comissão
01	Coordenador Educacional
01	Diretor de Projetos Educacionais
01	Vice- Diretor
02	Diretor de Escola
01	Supervisor de Ensino
01	Supervisor do Fundef

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Sandovalina, 02 de Março de 2005.


Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.


Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete



AUTOGRÁFO N.º 917/2005 De 02 de Março de 2005

DISPÕE SOBRE: "Alteração em Anexos da Lei Municipal nº 724/98, de 03/04/98 e nº 825/01, de 24/04/01, e Cria Anexo VII que Especifica e dá Outras Providências"

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI"

Art.1.º - O anexo IV da Lei Municipal n.º 724/98 de 03 de Abril de 1998, passa a vigorar na conformidade ao que segue:

ANEXO IV

A QUE SE REFERE O ARTIGO 55

ESCALAS DEVENCIMENTOS

CLASSE DOCENTE

TABELA I – 20 HORAS SEMANAIS

Nível/Faixa	1	2	3	4	5
PEB I	452,16	486,06	522,51	561,64	570,13

TABELA II – 25 HORAS SEMANAIS

Nível/Faixa	1	2	3	4	5
PEB I	565,20	607,59	653,15	702,13	854,78

TABELA III – 30 HORAS SEMANAIS

PEB I	678,24	729,10	780,64	842,56	905,74
PEB II	783,78	842,56	905,74	973,68	1.046,70



Valor Hora aula PEB I – R\$ 4,52

Valor Hora aula PEB II – R\$ 5,22

CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA I – 40 HORAS SEMANAIS

Nível/Faixa	1	2	3	4	5
COORD. EDUCACIONAL	468,00	503,10	541,58	583,01	627,61
DIRETOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS	954,76	1.026,36	1.103,33	1.186,07	1.275,02
VICE DIRETOR	798,00	857,85	922,18	991,34	1.065,69
DIRETOR DE ESCOLA	954,76	1.026,36	1.103,33	1.186,07	1.275,02
Nível/Faixa	1	2	3	4	5
SUPERV. EDUCACIONAL	1.041,64	1.119,76	1.203,74	1.294,02	1.391,07
SUPERVISOR DO FUNDEI	798,00	857,85	922,18	991,34	1.065,69

Art.2.º - O anexo V da Lei Municipal n.º 724/98 de 03 de Abril de 1998, passa a vigorar na conformidade ao que segue:

ANEXO V

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Situação Nova - Cargo / Função Atividade	EV CD	Tabela	Nível
Professor de Educação Básica I	EV CD	I	I
Professor de Educação Básica I	EV CD	II	I
Professor de Educação Básica I	EV CD	III	I
Professor de Educação Básica II	EV CD	III	I
Professor Educação Física	EV CD	III	I
Professor Educação Artística	EV CD	III	I
Diretor de Escola	EV CSP	I	I
Diretor de Projetos Educacionais	EV	I	I



	CSP		
Supervisor de Ensino	EV CSP		
Supervisor do Fundef	EV CSP		
Vice Diretor de Escola	EV CSP		
Coordenador Educacional	EV CSP		

Art.3.º - O anexo VI da Lei Municipal n.º 825/01 de 24 de Abril de 2001, passa a vigorar na conformidade ao que segue:

ANEXO VI

Quant.	Cargo Provimento Efetivo
36	Professor Educação Básica I
03	Educador
01	Coordenador de Ensino Infantil
01	Professor Educação Artística
01	Professor Educação Física

Art.4.º -Fica criado o Anexo VII que ficará fazendo parte desta Lei, na conformidade da Tabela abaixo para provimento de Cargos em Comissão na conformidade ao que segue:

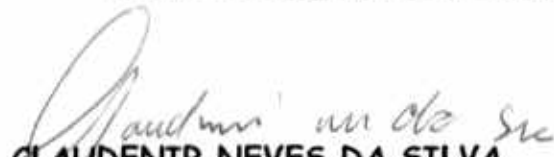
Quant.	Cargo Provimento Comissão
01	Coordenador Educacional
01	Diretor de Projetos Educacionais
01	Vice- Diretor
02	Diretor de Escola
01	Supervisor de Ensino
01	Supervisor do Fundef



Art.5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,.

Art.6.º - Revogam as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina 02 de Março de 2005.


CLAUDENIR NEVES DA SILVA
Presidente


LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
Diretor Administrativo

22/3/2005 09:18:54

➤ **OESTE NOTÍCIAS 4.5**
Quinta-feira, 03 de Março de 2005.
EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.872.778/0001-66 e-mail: pm@sandovalina.sp.gov.br

LEI N.º 935/2005
De 02 de Março de 2005.

"Dispõe sobre alteração em Anexos da Lei Municipal n.º 734/98, de 03 de Abril de 1998 e n.º 825/2001 de 24 de Abril de 2001 e cita anexo VII que especifica e dá outras providências."

OIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FIZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O anexo IV da Lei Municipal n.º 724/98 de 03 de Abril de 1998, passa a vigorar na conformidade ao que segue:

ANEXO IV
A QUE SE REFERE O ARTIGO 88
ESCALAS DE DEVENIMENTOS

CLASSE DOCENTE

TABELA I - 20 HORAS SEMANAIS

Nível/Faixa	1	2	3	4	5
PEB I	452,10	480,00	522,31	561,04	570,13

TABELA II - 25 HORAS SEMANAIS

Nível/Faixa	1	2	3	4	5
PEB I	585,20	607,50	653,15	702,13	854,78

TABELA III - 30 HORAS SEMANAIS

Nível/Faixa	1	2	3	4	5
PEB I	578,24	726,10	780,54	842,58	905,74
PEB II	783,79	842,58	908,74	973,68	1.048,70

Valor Hora aula PEB I - R\$ 4,52
Valor Hora aula PEB II - R\$ 5,22

CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS

Nível/Faixa	1	2	3	4	5
COORD. EDUCACIONAL	468,00	620,10	541,58	663,01	627,61
DIRETOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS	954,78	1.026,36	1.103,33	1.186,07	1.270,02
VICE DIRETOR	798,00	857,85	923,18	991,34	1.066,89
DIRETOR DE ESCOLA	954,78	1.026,36	1.103,33	1.186,07	1.270,02

TABELA II - 40 HORAS SEMANAIS

Nível/Faixa	1	2	3	4	5
SUPERV. EDUCACIONAL	1.041,84	1.116,26	1.203,74	1.294,02	1.391,07
SUPERVISOR DO FUNDEI	798,00	857,85	923,18	991,34	1.066,89

Artigo 2.º - O anexo V da Lei Municipal n.º 724/98 de 03 de Abril de 1998, passa a vigorar na conformidade ao que segue:

ANEXO V
ANEXO DE ENQUADRAMENTO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Situação Nova - Cargo / Função / Atividade	EV	CD	Tabela	Nível
Professor de Educação Básica I	EV	CD	1	1
Professor de Educação Básica I	EV	CD	6	1
Professor de Educação Básica I	EV	CD	6	1
Professor de Educação Básica II	EV	CD	6	1
Professor Educação Física	EV	CD	6	1
Professor Educação Artística	EV	CD	6	1
Dirutor de Escola	EV	CSP	1	1
Dirutor de Projetos Educacionais	EV	CSP	1	1
Supervisor de Ensino	EV	CSP	1	1
Supervisor do Fundei	EV	CSP	1	1
vice Dirutor de Escola	EV	CSP	1	1
Coordenador Educacional	EV	CSP	1	1

Artigo 3.º - O anexo VI da Lei Municipal n.º 825/01 de 24 de Abril de 2001, passa a vigorar na conformidade ao que segue:

ANEXO VI

Quant.	Cargo Provimento Efetivo
36	Professor Educação Básica I
03	Educador
01	Coordenador de Ensino Infantil
01	Professor Educação Artística
01	Professor Educação Física

Artigo 4.º - Fica criado o Anexo VII que ficará referido parte desta Lei, na conformidade da Tabela abaixo para provimento de Cargos em Comissão na conformidade ao que segue:

Quant.	Cargo Provimento Comissão
01	Coordenador Educacional
01	Dirutor de Projetos Educacionais
01	Vice Dirutor
02	Dirutor de Escola
01	Supervisor de Ensino
01	Supervisor do Fundei

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Sandovalina, 02 de Março de 2005.

Oivaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Reproduzida e Publicada em três tomas e afixada em local de costume